

JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 891/2026

O Município de Guaporé/GO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, justifica a não divulgação de aviso de dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de despachante documentalista, destinados à execução de procedimentos administrativos e documentais necessários à regularização da frota de veículos pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Guaporé/GO.

A contratação compreende, sob demanda, a execução dos seguintes serviços:

- a) pagamento e gestão de despesas administrativas e honorários relacionados aos serviços prestados;
- b) realização de transferências, registros, baixas e atualizações cadastrais veiculares;
- c) execução de serviços administrativos gerais vinculados à frota oficial;
- d) providências para alterações de características veiculares, quando exigidas pelos órgãos competentes;
- e) emissão, protocolo e acompanhamento de documentos oficiais, formulários, guias e boletos junto ao DETRAN/GO e demais órgãos de trânsito;
- f) acompanhamento de processos administrativos, incluindo agendamentos, protocolos, reuniões administrativas, bem como a solicitação e o acompanhamento de laudos técnicos e ofícios;
- g) realização de consultas administrativas, em meio digital ou presencial, inclusive consultas especiais;
- h) acompanhamento de vistorias veiculares, quando necessário.

Ressalta-se que os serviços possuem caráter estritamente operacional e administrativo, não abrangendo atividades privativas de servidores públicos nem emissão de atos decisórios, limitando-se ao cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis à regularização da frota oficial.

Inicialmente, cumpre esclarecer o que estabelece o artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Verifica-se que a divulgação prevista no dispositivo legal possui natureza preferencial e não obrigatória, sendo juridicamente possível a sua não realização quando devidamente motivada pela Administração Pública.

No caso em análise, a divulgação prévia do aviso de dispensa não se revela medida eficiente nem compatível com a necessidade administrativa, tendo em vista a necessidade de assegurar a regularização documental e a gestão administrativa contínua da frota de veículos utilizados nas atividades do Fundo Municipal de Saúde.

A frota municipal vinculada à saúde pública é utilizada em diversas atividades essenciais, tais como:

- transporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos especializados;
- deslocamento de equipes de saúde para atendimento em unidades e ações externas;
- suporte logístico às atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.
-

A inexistência ou atraso na regularização documental dos veículos pode comprometer diretamente:

- a circulação regular da frota oficial;
- o cumprimento das exigências legais perante os órgãos de trânsito;
- a continuidade dos serviços de transporte e apoio às ações de saúde pública;
- a segurança jurídica da Administração quanto à situação documental dos veículos.

Nesse contexto, a realização da divulgação prévia do aviso de dispensa pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, embora recomendável em situações ordinárias, poderia retardar a formalização da contratação necessária, ocasionando atrasos na regularização documental da frota e impactando negativamente a operacionalização das atividades administrativas e assistenciais do Fundo Municipal de Saúde.

Cumprе destacar que a Administração adotou as cautelas necessárias para assegurar a vantajosidade da contratação, mediante:

- realização de pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- verificação da compatibilidade do objeto com as necessidades da Administração Pública;
- observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
-

Ademais, considerando a necessidade de manter a regularidade documental da frota utilizada nas atividades de saúde pública, a adoção do procedimento com divulgação prévia implicaria dilação temporal desnecessária, incompatível com a necessidade administrativa de garantir a continuidade e a regularidade da gestão da frota oficial.

Dessa forma, a ausência de divulgação do aviso de dispensa de licitação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no caráter preferencial da divulgação previsto no art.

gestão administrativa da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde, evitando prejuízos à continuidade das atividades públicas e garantindo a efetividade das ações de saúde no Município de Guaporé/GO.

Guaporé, em 11 de fevereiro de 2026.



Tatiane Oliveira Santos
Secretária Municipal De Saúde
Decreto 001/2025